



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RONDONÓPOLIS



LEI Nº 8.361, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre denominar de “**DOUTOR SILVIO ROBERTO BERTOZZO**” a pista da Associação de Aeromodelismo anexo ao anel viário – **RONDO ASAS** localizada no anel viário de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**DOUTOR SILVIO ROBERTO BERTOZZO**” a pista da Associação de Aeromodelismo anexo ao anel viário – **RONDO ASAS** localizada no anel viário de Rondonópolis.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.362, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos para descarte de livros, bem como o descarte de livros didáticos irrecuperáveis ou desatualizados no âmbito das Bibliotecas Públicas do Município de Rondonópolis-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo inciso IX art. 130 da Lei Orgânica Municipal, à vista do disposto nos artigos 1º a 3º da Resolução n. 05 de 21 de fevereiro de 2002 do Conselho Deliberativo do FNDE, bem como nas determinações dos artigos 7º e 8º da Resolução n. 60 de 20 de novembro de 2009 do Conselho Deliberativo do FNDE.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos para descarte de livros tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam acumulados nas Bibliotecas Públicas Municipais serão regidos por esta Lei e demais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins deste ato considera-se:

I - livros didáticos: todos os livros cedidos aos estudantes para uso durante o ano letivo;

II - livros do PNBE - Programa Nacional Biblioteca da Escola: todos os acervos provenientes do PNBE formados por obras de referência, de literatura e de pesquisa, bem como de outros materiais de apoio à prática educativa para fins de consulta e pesquisa por toda a comunidade;

III - doação sem encargo: cabível para livros avaliados como irrecuperáveis ou desatualizados pela Comissão Gestora do Descarte de Livros de que trata esta Portaria e consoante as determinações do art. 34, II, “a”, da Lei 9.433/05, bem como do art. 17, II “a” da Lei 8.666/93, observando uso de interesse social, expressamente justificado pela autoridade competente, mediante termo específico;

IV – descarte: a doação sem encargos de livros, após 03 (três) anos de efetivo uso, aos estudantes ou às cooperativas de reciclagem;



V – irrecuperáveis: todos os livros que não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

VI – desatualizados: todos os livros cujos dados não estão atualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA O DESCARTE DOS LIVROS

Art. 3º O descarte dos livros especificados nesta Portaria será realizado por meio de doação sem encargos, conforme descrito nos incisos III e IV do art. 2º, sendo vedado o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação.

Parágrafo único. Em se tratando de material bibliográfico tombado pela Secretaria Municipal de Cultura, faz-se necessário, quando do descarte, o preenchimento do termo de baixa de bens para a efetiva saída do material da unidade escolar.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO AVALIADORA DE LIVROS IRRECUPERÁVEIS

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão Avaliadora de obras irrecuperáveis, composta por 08 membros, nomeadas pelo Prefeito Municipal ou por quem este delegar esta função, especificamente para a realização das avaliações previstas na presente Portaria.

§1º A referida comissão terá regimento próprio e será convocada sempre que for necessária avaliação prévia para a realização do descarte.

§2º Os membros da Comissão Avaliadora de obras irrecuperáveis exercerão função não remunerada de interesse público relevante.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS

Art. 5º Os livros didáticos, com mais de 3 (três) anos de uso, não classificados como irrecuperáveis ou desatualizados, após avaliação prévia da Comissão Avaliadora de obras irrecuperáveis, serão doados sem encargo, prioritariamente, para entidades filantrópicas e órgãos educacionais.

Parágrafo único. No caso da inexistência de interesse das entidades que tratam o caput deste artigo, o responsável pela Biblioteca Municipal deverá adotar providências para o seu descarte, conforme o disposto no capítulo V.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE DESCARTE DOS LIVROS IRRECUPERÁVEIS

Art. 6º Os livros classificados como irrecuperáveis ou desatualizados acumulados nas bibliotecas municipais serão doados sem encargos às cooperativas de reciclagem, observando-se o disposto no inciso III do art. 2º, bem como os seguintes procedimentos:

I - avaliação prévia realizada pela Comissão Avaliadora de obras irrecuperáveis, que deverá elaborar relatório contendo:

a) declaração atestando que todos os livros se classificam como irrecuperáveis ou desatualizados, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 2º;

b) especificação e quantitativo de todos os livros que serão doados;

II - submissão do relatório ao Secretário Municipal de Cultura, para conhecimento e homologação do descarte.

§ 1º Para beneficiar-se da doação, de que trata o *caput*, as cooperativas de reciclagem deverão encaminhar ofício à direção da unidade escolar apresentando:

a) cópia autenticada do Estatuto Social e suas possíveis alterações, demonstrando que se trata de associação sem fins lucrativos e que tem como objeto a reciclagem de papel;

b) prova da regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

c) inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas;

d) registro do Estatuto e da Ata de Constituição da associação na Junta Comercial;

e) alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE DESCARTE DOS LIVROS DO PNBE

Art. 7º Os livros do PNBE serão descartados, desde que irrecuperáveis ou desatualizados, conforme disposto nos incisos III, V e VI do art. 2º.



Art. 8º A avaliação da condição dos livros do PNBE será efetuada pelo profissional bibliotecário da unidade escolar, quando houver, e, na ausência deste, pela Comissão Avaliadora de obras irrecuperáveis com a supervisão de bibliotecário integrante do quadro do Órgão Central da Secretaria da Educação, observando-se os seguintes procedimentos:

I - avaliação prévia realizada pela Comissão Avaliadora de obras irrecuperáveis, que deverá elaborar relatório contendo:

a) declaração atestando que todos os livros se classificam como irrecuperáveis ou desatualizados, conforme incisos V e VI do art. 2º;

b) especificação e quantitativo de todos os livros que serão doados.

II - submissão do relatório ao Colegiado Escolar, para conhecimento e formalização do descarte;

III - aprovado o descarte, os materiais deverão ser entregues às cooperativas de reciclagem, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 2º e art. 9º.

Art. 9º O ato contendo a relação de obras irrecuperáveis será publicado no DIORONDON e arquivado em pasta própria junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015,
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.363, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E EU PROMULGO ESANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.000.2021.0021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.30 -0100 - Material de Consumo - 02020006	R\$	6.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 0100 02020011	R\$	34.000,00
TOTAL.....	R\$	40.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.062.2020.000.2021.0021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.36 -0100- Outros Serviços De Terceiros-PF - 02020007	R\$	40.000,00
TOTAL.....	R\$	40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



Cont. fls. 01 – Lei nº 8.363 de 27 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.364, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.282.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta Dois Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.282.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta Dois Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.451.2100.1039.0039.01 - Ampliação da Sinalização Horizontal e Vertical		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02060001	R\$	405.000,00
26.122.2100.2093.0093.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060014	R\$	245.200,00
26.781.2100.2098.0098.01 - Manutenção do Aeroporto		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060023	R\$	100.800,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060025	R\$	501.000,00
15 – Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.1260.0260.01 – Manutenção da Secretaria		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores - 02150020	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	1.282.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.453.2100.1756.0756.01 - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02060006	R\$	95.000,00
26.122.2100.1190.0190.01 - Educação para o Trânsito		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060002	R\$	5.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02060003	R\$	5.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060004	R\$	10.000,00
26.122.2100.2093.0093.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060012	R\$	100.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02060013	R\$	70.000,00
44.90.52 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060017	R\$	7.000,00



15.452.2100.2096.0096.01 - Conservação da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060018	R\$	210.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060019	R\$	680.000,00
26.781.2100.2098.0098.01 - Manutenção do Aeroporto		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02060024	R\$	15.000,00
44.90.52 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060026	R\$	49.000,00
26.453.2100.2409.0409.01 - Manutenção do Passe Livre		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060030	R\$	5.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02060032	R\$	1.000,00
15 – Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.2126.0126.01 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo - 02150016	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	1.282.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.365, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos Médicos Participantes do Projeto mais Médicos para o Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Rondonópolis, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Município é tão somente responsável pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os auxílios Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município, ficam fixados nos seguintes valores:

I - para pagamento de despesas de moradia:
R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais;

II - para pagamento de despesas de alimentação:
R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais.

Art. 4º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, sendo facultado ao Município assegurar o fornecimento de moradia nas modalidades imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada, obedecido o limite de valor acima fixado e as condições mínimas de habitabilidade ficando desde já autorizado a firmar contrato de locação de imóvel para o cumprimento do disposto nesta Lei, devendo, ainda, atender ao padrão médio preço de mercado praticado no Município.



§ 1º Farão *jus* ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial ou despesas com hospedagem, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado nos documentos comprobatórios da despesa e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação ou nota fiscal, diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel ou despesa com moradia.

Art. 5º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais)

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, e serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IGP-M, respeitando os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12. Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil domiciliados no Município de Rondonópolis no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art. 13. O Programa Mais Médicos para o Brasil em Rondonópolis será composto por 03 (três) profissionais médicos participantes.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015,
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.366, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo, a realizar no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para criação dos elementos de despesa nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2138.0138.01 – Manutenção das Atividades do Esporte		
33.90.31 – 0100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$	80.000,00
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2133.0133.01 – Manutenção das Atividades da Cultura		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2138.0138.01 – Manutenção das Atividades do Esporte		
31.90.04 – 0100 - Contratação Por Tempo determinado – 02160034	R\$	40.000,00
27.812.2290.2136.0136.01 – Manutenção e Reforma de Praças de Esporte		
33.90.30- 0100 – Material de Consumo – 02160025	R\$	20.000,00

27.812.2290.2137.0137.01 – Manutenção Gabinete do secretário		
33.90.30- 0100 – Material de Consumo – 02160031	R\$	5.000,00
27.812.2290.2140.0140.01 – Apoio das Atividades das Escolinhas de Futebol do Município		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02160050	R\$	5.000,00
27.812.2290.2224.0224.01 – Apoio a Liga Esportiva de Rondonópolis		
33.50.41 – 0100 – Contribuições – 02160053	R\$	5.000,00
33.50.43 – 0100 – Subvenções Sociais – 02160054	R\$	5.000,00
27.812.2290.2498.0498.01 – Manutenção do Centro de Treinamento de Judô		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02160057	R\$	5.000,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2133.0133.01 – Manutenção das Atividades da Cultura		
33.90.14 – 0100 – Diárias Civil – 02230026	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.367, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta Dois Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta Dois Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores - 02020019	R\$	12.000,00
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320. 2503.0503.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02220014	R\$	70.000,00
15.451.2320.1534.0534.01 – Regularização Fundiária		
33.90.39- 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02220003	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	162.000,00
...		

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02020016	R\$	12.000,00

22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320. 2503.0503.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02220013	R\$	70.000,00
15.451.2320.1534.0534.01 – Regularização Fundiária		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02220002	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	162.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.368, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.042.000,00 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.042.000,00 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2021.0021.01 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores - 02020010	R\$	2.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.1011.0011.01 – Construção e Ampliação de Creches		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050005	R\$	435.000,00
12.365.2060.1721.0721.01 – Construção de 05 Unidades Educação Infantil - Proinfância		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050023	R\$	400.000,00
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.272.2170. 2229.0229.01 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02100021	R\$	30.000,00
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2072.0072.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02100014	R\$	75.000,00
08.244.2160.2079.0079.01 - Manutenção das Atividades do Fundo		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02130041	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	1.042.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2021.0021.01 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02020007	R\$	2.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PF – 02050050	R\$	435.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 – Manutenção da Educação Infantil		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050075	R\$	200.000,00
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PF – 02050078	R\$	200.000,00
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2155.1025.0025.01 - Políticas do Trabalho Emprego e Renda		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente - 02130007	R\$	25.000,00
08.244.2145.1033.0033.01 - Programa de Atenção Integral à Família – PAIF		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02130010	R\$	150.000,00
08.244.2160.2255.0255.01 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Básica		
31.90.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02130070	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	1.042.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município



Cont. fls. 01 – Lei nº 8.368 de 27 de fevereiro de 2015.

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.369, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.308.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oito Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.308.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oito Mil Reais), para criação do elemento de despesa nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.272.2160.2479.0479.01 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13 – 0100 – Obrigações Patronais	R\$	180.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 - Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192		
33.90.92 – 0114 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	28.000,00
10.302.2235.1785.0785.01 – Convênio com o Consórcio Regional de Saúde de Mato Grosso - CORESS		
33.71.41 – 0102 - Contribuições	R\$	550.000,00
33.71.41 – 0142 - Contribuições	R\$	550.000,00
TOTAL.....	R\$	1.308.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.2255.0255.01 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Básica		
31.90.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02130070	R\$	180.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 – Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192		
33.90.39 – 0114 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140097	R\$	28.000,00
10.301.2215.2205.0205.01 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
33.90.39 – 0102 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140204	R\$	550.000,00
10.302.2235.2487.0487.01 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA III		
33.90.30 – 0114 – Material de Consumo – 02140256	R\$	450.000,00
33.90.39 – 0114 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140258	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	1.308.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.370, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
03 – Secretaria Legislativa de Administração		
01.032.1010.2005.0005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.031.1010.2001.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
33.90.33 – 0100 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	20.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	15.000,00
TOTAL.....	R\$	70.000,00

05 – Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.032.1010.2007.0007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo	R\$	20.000,00

33.90.33 – 0100 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO DO ÓRGÃO	R\$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 8.355, de 12 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.517, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.363 de 27 de fevereiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.000.2021.0021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.30 -0100 - Material de Consumo - 02020006	R\$	6.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 0100 02020011	R\$	34.000,00
TOTAL.....	R\$	40.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.062.2020.000.2021.0021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.36 -0100- Outros Serviços De Terceiros-PF - 02020007	R\$	40.00000
TOTAL.....	R\$	40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.518, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.282.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta Dois Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.364 de 27 de fevereiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.282.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta Dois Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.451.2100.1039.0039.01 - Ampliação da Sinalização Horizontal e Vertical		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02060001	R\$	405.000,00
26.122.2100.2093.0093.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060014	R\$	245.200,00



26.781.2100.2098.0098.01 - Manutenção do Aeroporto		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060023	R\$	100.800,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060025	R\$	501.000,00
15 – Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.1260.0260.01 – Manutenção da Secretaria		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores - 02150020	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	1.282.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.453.2100.1756.0756.01 - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02060006	R\$	95.000,00
26.122.2100.1190.0190.01 - Educação para o Trânsito		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060002	R\$	5.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02060003	R\$	5.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060004	R\$	10.000,00
26.122.2100.2093.0093.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060012	R\$	100.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02060013	R\$	70.000,00
44.90.52 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060017	R\$	7.000,00
15.452.2100.2096.0096.01 - Conservação da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060018	R\$	210.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060019	R\$	680.000,00
26.781.2100.2098.0098.01 - Manutenção do Aeroporto		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02060024	R\$	15.000,00
44.90.52 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02060026	R\$	49.000,00
26.453.2100.2409.0409.01 - Manutenção do Passe Livre		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060030	R\$	5.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02060032	R\$	1.000,00

15 – Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.1260.0126.01 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo - 02150016	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	1.282.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.519, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.366 de 27 de fevereiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para criação dos elementos de despesa nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2138.0138.01 – Manutenção das Atividades do Esporte		
33.90.31 – 0100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$	80.000,00
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2133.0133.01 – Manutenção das Atividades da Cultura		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00
.....		

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2138.0138.01 – Manutenção das Atividades do Esporte		
31.90.04 – 0100 – Contratação Por Tempo determinado – 02160034	R\$	40.000,00
27.812.2290.2136.0136.01 – Manutenção e Reforma de Praças de Esporte		
33.90.30- 0100 – Material de Consumo – 02160025	R\$	20.000,00
27.812.2290.2137.0137.01 – Manutenção Gabinete do secretário		
33.90.30- 0100 – Material de Consumo – 02160031	R\$	5.000,00
27.812.2290.2140.0140.01 – Apoio das Atividades das Escolinhas de Futebol do Município		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02160050	R\$	5.000,00
27.812.2290.2224.0224.01 – Apoio a Liga Esportiva de Rondonópolis		
33.50.41 – 0100 – Contribuições – 02160053	R\$	5.000,00
33.50.43 – 0100 – Subvenções Sociais – 02160054	R\$	5.000,00
27.812.2290.2498.0498.01 – Manutenção do Centro de Treinamento de Judô		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02160057	R\$	5.000,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2133.0133.01 – Manutenção das Atividades da Cultura		
33.90.14 – 0100 – Diárias Civil – 02230026	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00
.....		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.520, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta Dois Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.367 de 27 de fevereiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta Dois Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores - 02020019	R\$	12.000,00
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02220014	R\$	70.000,00
15.451.2320.1534.0534.01 – Regularização Fundiária		
33.90.39 – 0100 – Outros serviços terceiros – PJ - 02220003	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	162.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02020016	R\$	12.000,00
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02220013	R\$	70.000,00
15.451.2320.1534.0534.01 – Regularização Fundiária		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02220002	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	162.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.521, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.042.000,00 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.368 de 27 de fevereiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.042.000,00 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2021.0021.01 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores - 02020010	R\$	2.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.1011.0011.01 – Construção e Ampliação de Creches		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050005	R\$	435.000,00
12.365.2060.1721.0721.01 – Construção de 05 Unidades Educação Infantil - Proinfância		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050023	R\$	400.000,00



10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.272.2170.2229.0229.01 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02100021	R\$	30.000,00
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2072.0072.01 - Manutenção da Secretaria		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02100014	R\$	75.000,00
08.244.2160.2079.0079.01 - Manutenção das Atividades do Fundo		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02130041	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	1.042.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02- Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2021.0021.01 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PF – 02020007	R\$	2.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PF – 02050050	R\$	435.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 – Manutenção da Educação Infantil		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050075	R\$	200.000,00
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços terceiros – PF – 02050078	R\$	200.000,00
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2155.1025.0025.01 - Políticas do Trabalho Emprego e Renda		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente - 02130007	R\$	25.000,00
08.244.2145.1033.0033.01 - Programa de Atenção Integral à Família – PAIF		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02130010	R\$	150.000,00
08.244.2160.2255.0255.01 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Básica		
31.90.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02130070	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	1.042.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.522, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 1.308.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oito Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.369 de 27 de fevereiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 1.308.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oito Mil Reais), para criação do elemento de despesa nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.272.2160.2479.0479.01 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
31.91.13 – 0100 – Obrigações Patronais	R\$	180.000,00



14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 - Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192		
33.90.92 – 0114 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	28.000,00
10.302.2235.1785.0785.01 – Convênio com o Consórcio Regional de Saúde de Mato Grosso - CORESS		
33.71.41 – 0102 - Contribuições	R\$	550.000,00
33.71.41 – 0142 - Contribuições	R\$	550.000,00
TOTAL.....	R\$	1.308.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.2255.0255.01 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Básica		
31.90.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02130070	R\$	180.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 – Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192		
33.90.39 – 0114 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140097	R\$	28.000,00
10.301.2215.2205.0205.01 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
33.90.39 – 0102 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140204	R\$	550.000,00
10.302.2235.2487.0487.01 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA III		
33.90.30 – 0114 – Material de Consumo – 02140256	R\$	450.000,00
33.90.39 – 0114 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140258	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	1.308.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.523 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.370 de 27 de fevereiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
03 – Secretaria Legislativa de Administração		
01.032.1010.2005.0005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:



01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.031.1010.2001.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
33.90.33 – 0100 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	20.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	15.000,00
TOTAL.....	R\$	70.000,00
05 – Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.032.1010.2007.0007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
33.90.33 – 0100 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO DO ÓRGÃO.....	R\$	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 7.513, de 12 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

PORTARIA Nº 17.991, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Designa membros para compor a Comissão Permanente Técnica de Desenvolvimento Urbano – CODEUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Decreto n.º 7.504/2015...

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente Técnica de Desenvolvimento Urbano – CODEUR, com o objetivo de representar o Poder Executivo Municipal na implementação e monitoramento do Plano Diretor Urbano e Ambiental, os Servidores relacionados abaixo:

I – um representante do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis:

- a) Themis de Oliveira (titular)
- b) Marcos Brumati (suplente)

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Lindomar Alves da Silva (titular)
- b) João Fernando Copeti Boher (suplente)

III – um representante da Procuradoria Geral do Município:

- a) Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli (titular)
- b) Rafael Xavier de Paula (suplente)

IV – um representante do Gabinete de Desenvolvimento Econômico:

- a) Stefânia Scapin Pasqualoto (titular)
- b) Marilu Mayumi Kanacilo Rocha (suplente)

V – três representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo:

- a) Huani Maria Santos Rodrigues (titular)
- b) Mara Regina Fagundes Cardoso (titular)
- c) Sergio de Oliveira Gianelli (titular)
- d) João Dourado (suplente)
- e) Livia Alves de Souza (suplente)
- f) Maryney de Arruda Freire (suplente)



VI – um representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Edgar da Silva Prates (titular)
- b) Anezia Maria Souza Cardoso (suplente)

VII – um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

- a) Noeme Ferreira Matos (titular)
- b) Fabio Vieira de Souza (suplente)

VIII – três representantes da Secretaria Municipal de Receita:

- a) Valdecir Feltrin (titular)
- b) Marcos Antonio Fonseca da Silva (titular)
- c) Vilmar Souza de Oliveira (titular)

IX – um membro do IPPUR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis:

- a) Alexandre Azevedo Torres (titular)
- b) Francisney Duran Vilela (suplente)

X – um membro da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Leandro da Silva Damacena (titular)
- b) Renato Prochnow (suplente)

XI – um membro da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

- a) Maristela Botelho Generoso da Silva (titular)
- b) Vanderleia Quilante (suplente)

XII – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Melquiades da Silva Netto (titular)

Art. 2º Fica designado para exercer a presidência da Comissão disposta no art. 1º ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO e a Secretaria Executiva CLÁUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI.

Art. 3º Os suplentes serão convocados pelo Presidente no caso de férias, licenças e outras formas de afastamento do titular por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
JURÍDICO LEGISLATIVO**

PGM/2015/R638

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 17.838, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.
Constitui Comissão para Instauração de Processo de
Sindicância Administrativa.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 17.838, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Leia-se:

PORTARIA N.º 17.838, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 02 de março de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 13 (treze) de março de 2015, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **Contratação de serviços especializados de Hidroterapia e Equoterapia, visando atender pacientes usuários do SUS-Sistema único de Saúde, em razão de Ordens Judiciais**, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I** – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5737, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 02 de março de 2015.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Edital - CMAS 001/2015

Dispõe sobre eleição de conselheiros (as) titulares e suplentes, representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social; Profissionais ligados à área da Assistência Social; e representantes dos (as) Usuários (as) ou organizações de usuários (as) de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistências Social para o biênio 2015/2017 e dá outras providências.

De acordo, com o presente Edital aprovado no pleno do Conselho Municipal de Assistência Social em 26 de fevereiro de 2015, faz publicar o seguinte Edital para eleição de conselheiros (as) titulares e suplentes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2015/2017.

A eleição dos (as) representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições estabelecidas no presente edital, com base nas diretrizes do Conselho Estadual e Nacional.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Rondonópolis será realizada no dia 23/04/2015 (vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze), das 15h00min às 16.30, horas no Núcleo de Conselhos, Avenida Tiradentes, 160 – Centro.

II - DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será realizada no período de 03 (três) a 27 (vinte e sete) de março do corrente ano na Secretaria Executiva do CMAS e será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral que será publicada em diário Oficial do Município até o dia 01/04/2015 (Primeiro de abril do ano de dois mil e quinze).

2.1. Participarão do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os Usuários e/ou Organizações de Usuários, as Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CMAS/Rondonópolis com documentações atualizadas e, Profissionais da Área de Assistência Social (conforme NOB/SUAS/RH) e Resolução número 17 de 20/06/2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS desde que o/a candidato/a apresente declaração em papel timbrado, assinada pelo (a) responsável pela entidade, de que trabalha na referida área e função.

2.2. A Comissão criada em reunião da plenária do CMAS coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do CMAS para o período 2015 a 2017, assim constituída: Lucimara Silva - Secretaria Executiva do CMAS, Sandra Elisa Turcato – funcionaria do CMAS e Márcia Gislene Casáli – Conselheira Suplente Governamental – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



3. As eleições destinam-se à escolha de 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 03 (três) vagas de conselheiros (as) titulares representando as Entidades e Organizações de Assistência Social;

a.1) 03 (três) vagas de conselheiros (as) suplentes representando as Entidades e Organizações de Assistência Social;

b) 03 (três) vagas de conselheiros (as) titulares representando os profissionais ligados a área de Assistência Social;

b.1) 03 (três) vagas de conselheiros (as) suplentes representando os profissionais ligados a área de Assistência Social;

c) 03 (três) vagas de Conselheiros (as) titulares representando os (as) Usuários (as) ou organizações de usuários;

c.1) 03 (três) vagas de Conselheiros (as) suplentes representando os (as) Usuários (as) ou organizações de usuários;

Parágrafo Único: As Entidades e Organizações de Assistência Social, os (as) Usuários (as) de Assistência Social, e os profissionais ligados a área de Assistência Social poderão indicar até 02 (dois) candidatos.

Art. 1º- Os (as) representantes dos segmentos indicados no art. 2º, serão escolhidos em foro próprio, através de voto secreto.

Art. 2º. – Cada eleitor (a) poderá votar apenas uma vez e no respectivo segmento de atuação.

3.1. Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

3.1.1 - USUÁRIOS - as pessoas físicas e/ ou organizações de usuários(as) que representem os beneficiários(as) abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, oriundos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família - PBF, Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Entidades e Organizações de Assistência Social, dentre outras inscritas no CMAS;

3.1.2 - ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos, conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes.

3.1.3 – PROFISSIONAIS LIGADOS A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade. Com a devida comprovação.

III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

4. Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores deverão comprovar que são maiores de 18 (dezoito) anos através de documento com foto e que tenham domicílio no município de Rondonópolis.

IV - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

5. Para habilitação, os participantes deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

A - CANDIDATOS

5.1. Segmento dos Usuários e/ou Organizações de Usuários/as, sendo referendados pelos equipamentos da área de Assistência Social no município de Rondonópolis.

5.1.1. Usuários:

Os candidatos/as deverão preencher Requerimento de inscrição emitido pelas Organizações de Usuários/as, Entidades e organizações de assistência social e pelos equipamentos da área de Assistência Social do município de Rondonópolis e apresentar a seguinte documentação:

- Declaração apresentado que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;

5.1.2 - Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:



- Cópia de Documento de identidade pessoal do candidato com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- A Organização de Usuário comprovar atuação no município;

- Cópia simples do estatuto atualizado e registrado em cartório; observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses de existência;

- Cópia simples da Ata de Eleição da última diretoria registrada em cartório;

- Requerimento da entidade (em papel timbrado) indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato/a a vaga no Conselho como representante do segmento;

- Relatório de atividades referente ao ultimo exercício;

- Cópia de Documento de identificação pessoal do/a candidato/a com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.3 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no Município (Inscrição do CMAS);

- Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses de existência;

- Cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;

- Ofício da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento;

- Relatório de atividades referente ao ultimo exercício e Plano de Ação para o ano vigente/2015.

- Cópia de documento de identidade pessoal do/a candidato/a com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.4 - Segmento dos trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município (entidade que trabalha);

- Cópia simples do estatuto atualizado e registrado em cartório, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses de existência;

- Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

- Requerimento da entidade (em papel timbrado) indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato/a a vaga no Conselho como representante do segmento;

- Cópia de documento de identificação pessoal do/a candidato/a com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

B - ELEITORES

6 - Segmento dos/as Usuários/as ou Organizações de Usuários/as:

6.1 – Usuários/as

Deverão preencher requerimento de inscrição (como eleitor) emitido pela entidade e/ou pelos equipamentos da área de Assistência Social e apresentar a seguinte documentação:

- Apresentação de Documento de identificação pessoal com foto;

6.2 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- Apresentação de Documento de identificação pessoal com foto;

- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com direito a voz e voto;

- Preenchimento da ficha de identificação no local da votação;

6.3 - Segmento dos/as Profissionais ligados a área de Assistência social:

Apresentar a seguinte documentação:



- Apresentação de Documento de identificação pessoal com foto;

- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com direito a voz e voto;

- Preenchimento da ficha de identificação no local da votação.

7 - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um coordenador de mesa.

8 - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

9 - A Comissão Eleitoral é formada pela Secretaria Executiva do CMAS - Lucimara Silva, 01 funcionaria do CMAS, Sandra Elisa Turcato – Auxiliar Administrativo CMAS e Márcia Gislene Casáli – Conselheira Suplente Governamental – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

10 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a. Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

b. Habilitar as entidades de representantes ou organização de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social e dos/as trabalhadores/as do setor;

c. Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

d. Analisar possíveis recursos dirigidos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

V - DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS/AS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL

11 - Para o credenciamento, os/as participantes da Assembleia Geral deverão apresentar documento de identificação original.

VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

12 - A Assembleia Geral será realizada aos 23/04/2015 (vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze) sendo uma quinta-feira, das 15h00min (quinze horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), por

convocação e sob coordenação do CMAS na sala de reuniões do Núcleo dos Conselhos.

13 - A Assembleia de Eleição terá 02 (dois) momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral, para:

a) Apresentação dos representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social e dos/as trabalhadores/as do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;

b) Abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta pela Comissão eleitoral.

II. O/A coordenador/a assumirá a direção dos trabalhos para que se proceda:

a) Leitura da ordem do dia elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;

b) Votação;

c) Apuração;

d) Leitura e aprovação da Ata.

14 - Serão considerados eleitos:

14.1 - Como Titulares:

a) Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados em cada segmento de representação, a saber: Usuários/a ou Organizações de Usuários/as, Entidades ou Organizações de Assistência Social e seguimento dos/as profissionais ligados a área de assistência social;

14.1.1 - Em caso de empate será definido pela pessoa de maior idade.

14.2 - Como Suplentes: os/as 03 (três) /as mais votados após os titulares no mesmo segmento de representação, subsequentemente.

14.2.1 Em caso de empate será definido pela pessoa de maior idade.

15 - Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a Ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao CMAS, para publicação em Diário Oficial do Município.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16 - A eleição dos/as representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2015 a 2017 obedecerá ao calendário que será fixado no mural do CMAS e do Núcleo de Conselhos.

17 - Os casos omissos no presente Edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2015.

ABADIA ROSA MIRANDA
Presidente /CMAS

Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2015 /2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondonópolis:

DATA	ATIVIDADE
26 de fevereiro de 2015	Apresentação e aprovação do Edital Reunião Ordinária CMAS nº001/2015
02 de março de 2015	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município.
03 a 27 de março de 2015	Prazo para inscrição dos/as candidatos/as a conselheiros titulares e suplentes
01 de abril de 2015	Publicação no Diário oficial da relação dos candidatos inscritos.
23 de abril de 2015	Assembleia Eleitoral
24 de abril de 2015	Publicação no diário oficial dos conselheiros titulares e suplentes eleitos.
27 de abril de 2015	01 dia de prazo para apresentar impugnação de conselheiro eleito.
28 de abril de 2015	Publicação em diário oficial do resultado final.
28 de maio de 2015	Eleição para nova Diretoria e posse dos conselheiros titulares e suplentes eleitos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N.º 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta o Processo de Eleição dos/as Conselheiros/as da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondonópolis, para o biênio 2015/2017.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Rondonópolis/CMAS, e Decisão Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 26/02/2015 (vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e quinze) que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral através da Resolução CMAS nº 54/2013, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Entidades e Organizações de Assistência Social; representantes dos Profissionais ligados a Área Social; representantes de Usuários/as e/ou Organizações de Usuários/as para atuação no Conselho Municipal de Assistência Social de Rondonópolis/CMAS no biênio 2015/2017.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Rondonópolis será realizada no dia 23/04/2015 (vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze), das 15h00min às 16.30, horas no Núcleo de Conselhos, Avenida Tiradentes, 160 – Centro.

II - DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será realizada no período de 03 (três) a 27 (vinte e sete) de março do corrente ano na Secretaria Executiva do CMAS e será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral que será publicada em diário Oficial do Município até o dia 01/04/2015 (Primeiro de abril do ano de dois mil e quinze).



2.1. Participarão do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os Usuários e/ou Organizações de Usuários, as Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CMAS/Rondonópolis com documentações atualizadas e, Profissionais da Área de Assistência Social (conforme NOB/SUAS/RH) e Resolução número 17 de 20/06/2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS desde que o/a candidato/a apresente declaração em papel timbrado, assinada pelo (a) responsável pela entidade, de que trabalha na referida área e função.

2.2. A Comissão criada em reunião da plenária do CMAS coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do CMAS para o período 2015 a 2017, assim constituída: Lucimara Silva - Secretaria Executiva do CMAS, Sandra Elisa Turcato – funcionaria do CMAS e Márcia Gislene Casáli – Conselheira Suplente Governamental – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

3. As eleições destinam-se à escolha de 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

d) 03 (três) vagas de conselheiros (as) titulares representando as Entidades e Organizações de Assistência Social;

a.1) 03 (três) vagas de conselheiros (as) suplentes representando as Entidades e Organizações de Assistência Social;

e) 03 (três) vagas de conselheiros (as) titulares representando os profissionais ligados a área de Assistência Social;

b.1) 03 (três) vagas de conselheiros (as) suplentes representando os profissionais ligados a área de Assistência Social;

f) 03 (três) vagas de Conselheiros (as) titulares representando os (as) Usuários (as) ou organizações de usuários;

c.1) 03 (três) vagas de Conselheiros (as) suplentes representando os (as) Usuários (as) ou organizações de usuários;

Parágrafo Único: As Entidades e Organizações de Assistência Social, os (as) Usuários (as) de Assistência Social, e os profissionais ligados a área de Assistência Social poderão indicar até 02 (dois) candidatos.

Art. 1º- Os (as) representantes dos segmentos indicados no **art. 2º**, serão escolhidos em foro próprio, através de voto secreto.

Art. 2º. – Cada eleitor (a) poderá votar apenas uma vez e no respectivo segmento de atuação.

3.1. Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

3.1.1 - USUÁRIOS - as pessoas físicas e/ ou organizações de usuários(as) que representem os beneficiários(as) abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, oriundos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família - PBF, Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Entidades e Organizações de Assistência Social, dentre outras inscritas no CMAS;

3.1.2 - ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos, conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes.

3.1.3 – PROFISSIONAIS LIGADOS A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade. Com a devida comprovação.

III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

4. Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores deverão comprovar que são maiores de 18 (dezoito) anos através de documento com foto e que tenham domicílio no município de Rondonópolis.

IV - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

5. Para habilitação, os participantes deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

A - CANDIDATOS



5.1. Segmento dos Usuários e/ou Organizações de Usuários/as, sendo referendados pelos equipamentos da área de Assistência Social no município de Rondonópolis.

5.1.1. Usuários:

Os candidatos/as deverão preencher Requerimento de inscrição emitido pelas Organizações de Usuários/as, Entidades e organizações de assistência social e pelos equipamentos da área de Assistência Social do município de Rondonópolis e apresentar a seguinte documentação:

- Declaração apresentado que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;

5.1.2 - Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- Cópia de Documento de identidade pessoal do candidato com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- A Organização de Usuário comprovar atuação no município;

- Cópia simples do estatuto atualizado e registrado em cartório; observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses de existência;

- Cópia simples da Ata de Eleição da última diretoria registrada em cartório;

- Requerimento da entidade (em papel timbrado) indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato/a a vaga no Conselho como representante do segmento;

- Relatório de atividades referente ao ultimo exercício;

- Cópia de Documento de identificação pessoal do/a candidato/a com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.3 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no Município (Inscrição do CMAS);

- Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses de existência;

- Cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;

- Ofício da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento;

- Relatório de atividades referente ao ultimo exercício e Plano de Ação para o ano vigente/2015.

- Cópia de documento de identidade pessoal do/a candidato/a com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.4 - Segmento dos trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município (entidade que trabalha);

- Cópia simples do estatuto atualizado e registrado em cartório, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses de existência;

- Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

- Requerimento da entidade (em papel timbrado) indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato/a a vaga no Conselho como representante do segmento;

- Cópia de documento de identificação pessoal do/a candidato/a com foto e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

B - ELEITORES

6 - Segmento dos/as Usuários/as ou Organizações de Usuários/as:

6.1 – Usuários/as

Deverão preencher requerimento de inscrição (como eleitor) emitido pela entidade e/ou pelos equipamentos da área de Assistência Social e apresentar a seguinte documentação:



- Apresentação de Documento de identificação pessoal com foto;

6.2 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- Apresentação de Documento de identificação pessoal com foto;

- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com direito a voz e voto;

- Preenchimento da ficha de identificação no local da votação;

6.3 - Segmento dos/as Profissionais ligados a área de Assistência social:

Apresentar a seguinte documentação:

- Apresentação de Documento de identificação pessoal com foto;

- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com direito a voz e voto;

- Preenchimento da ficha de identificação no local da votação.

7 - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um coordenador de mesa.

8 - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

9 - A Comissão Eleitoral é formada pela Secretaria Executiva do CMAS - Lucimara Silva, 01 funcionaria do CMAS, Sandra Elisa Turcato – Auxiliar Administrativo CMAS e Márcia Gislene Casáli – Conselheira Suplente Governamental – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

10 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a. Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- b. Habilitar as entidades de representantes ou organização de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social e dos/as trabalhadores/as do setor;

c. Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

d. Analisar possíveis recursos dirigidos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

V - DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS/AS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL

11 - Para o credenciamento, os/as participantes da Assembleia Geral deverão apresentar documento de identificação original.

VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

12 - A Assembleia Geral será realizada aos 23/04/2015 (vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze) sendo uma quinta-feira, das 15h00min (quinze horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), por convocação e sob coordenação do CMAS na sala de reuniões do Núcleo dos Conselhos.

13 - A Assembleia de Eleição terá 02 (dois) momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral, para:

a) Apresentação dos representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social e dos/as trabalhadores/as do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;

b) Abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta pela Comissão eleitoral.

II. O/A coordenador/a assumirá a direção dos trabalhos para que se proceda:

a) Leitura da ordem do dia elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;

b) Votação;

c) Apuração;

d) Leitura e aprovação da Ata.

14 - Serão considerados eleitos:

14.1 - Como Titulares:



a) Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados em cada segmento de representação, a saber: Usuários/a ou Organizações de Usuários/as, Entidades ou Organizações de Assistência Social e seguimento dos/as profissionais ligados a área de assistência social;

14.1.1 - Em caso de empate será definido pela pessoa de maior idade.

14.2 - Como Suplentes: os/as 03 (três) /as mais votados após os titulares no mesmo segmento de representação, subsequentemente.

14.2.1 Em caso de empate será definido pela pessoa de maior idade.

15 - Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a Ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao CMAS, para publicação em Diário Oficial do Município.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16 - A eleição dos/as representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2015 a 2017 obedecerá ao calendário que será fixado no mural do CMAS e do Núcleo de Conselhos.

17 - Os casos omissos no presente Edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2015.

ABADIA ROSA MIRANDA
Presidente /CMAS

Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2015 /2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondonópolis:

DATA	ATIVIDADE
26 de fevereiro de 2015	Apresentação e aprovação do Edital Reunião Ordinária CMAS nº001/2015
02 de março de 2015	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município.
03 a 27 de março de 2015	Prazo para inscrição dos/as candidatos/as a conselheiros titulares e suplentes
01 de abril de 2015	Publicação no Diário oficial da relação dos candidatos inscritos.
23 de abril de 2015	Assembleia Eleitoral
24 de abril de 2015	Publicação no diário oficial dos conselheiros titulares e suplentes eleitos.

27 de abril de 2015	01 dia de prazo para apresentar impugnação de conselheiro eleito.
28 de abril de 2015	Publicação em diário oficial do resultado final.
28 de maio de 2015	Eleição para nova Diretoria e posse dos conselheiros titulares e suplentes eleitos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	5969-2	Adamilza de Oliveira Dourado dos Santos	ASD	180 dias – a partir de 24/02/2015 – Readaptação Funcional
02	30651	Maria Dolores da Silva Duarte	Docente	30 dias – a partir do dia 24/02/2015 – Licença Médica.
03	12688	Maria Pimentel de Lima	Docente	180 dias – a partir do dia 02/03/2015 – Readaptação Funcional.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE				
Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	155195	Tomiko Koga	Odontóloga	01 dia – no dia 26/02/2015 – Licença Médica.
02	128570	Elvira de Souza Vale Santos	Agente de Saúde	07 dias – no dia 27/02/2015 – Licença Médica.
03	102075	Silvana Rodrigues dos Santos	Agente de Saúde	15 dias – no dia 27/02/2015 – Licença Médica.
04	186554	Lidiane Maria de Almeida Santos	Agente Administrativa	02 dias – no dia 02/03/2015 – Licença Médica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER				
Nº	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	510	Paulo de Souza Miguel	Servente de Obras	04 dias – a partir do dia 02/03/15 – Licença Médica.

Rondonópolis, 02 de março de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 449/DRH/SMS

Rondonópolis/MT, 02 de março de 2015.

Retornar ao trabalho a servidora abaixo relacionada, conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que a mesma está apta para exercer suas atividades habituais.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Janaina Alves Pereira	201243	Saúde	01/03/2015	6090027050

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 4508/DRH/SMS

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2015.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, a servidora abaixo relacionada, tendo em vista que foi encaminhada para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA	TIPO DE LICENÇA
Luiza Cristina de Oliveira Soares	112704	Saúde	A partir de 24/02/2015	15

OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

ZENAIDE MARIA MARTINS
Gerente do Departamento
De Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Diretor Presidente e Diretor Administrativo**, através Do **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, legalmente composta, torna público que; às **08:00hs do dia 16/03/2015**, em sua sede, sito a Av. Paulino Oliveira, 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis –MT, procederá julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02**, contendo a **Proposta Comercial e Documentação de Habilitação**, respectivamente para o seguinte objeto: : **AQUISIÇÃO DE CBUQ-CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, FAIXA “C, SACO 25 KILOS**; conforme quantidade e especificações constante no **anexo I**, itens do Pregão, formulário padrão da Coder. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, horário das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, telefone para contato (66) 3439-3420-Departamento de Licitação ou **solicitando pelo Email: assessoria.coder@gmail.com**

Rondonópolis, 03 de Março de 2015.

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

EM
BRANCO